

INDICAÇÃO Nº 002 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM 01 / 04 /2019

PRESIDENTE

"Institui o Vale alimentação e o vale transporte para os servidores efetivos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "Institui o Vale alimentação e o vale transporte para os servidores efetivos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão, na forma que indica."

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 15 DE MARÇO DE 2019.**

CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

RETIRADO DE Pauta por
pedido de Vistas APROVADO
PELO PLENÁRIO (ART. 168, RI)
20/03/2019

x

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

"Institui o Vale alimentação e o Vale transporte para os servidores efetivos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º- Fica instituído o Vale alimentação para os servidores efetivos integrantes da Administração Pública Municipal que cumpram regime de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º - A concessão do vale alimentação dar-se-á em forma de pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório, dependendo de requerimento apresentado pelo servidor interessado, devidamente corroborado pela secretaria na qual o mesmo estiver lotado, encaminha à Secretaria de administração e coordenação a quem caberá a implantação em folha de pagamento.

Art. 3º- O vale-alimentação fica fixado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de trabalho.

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo, será considerado como dia de trabalho somente aquele efetivamente trabalhado no órgão ou entidade no qual estiver lotado o servidor, ressalvado a hipótese de afastamento em virtude de participação em programa de treinamento, desde que devidamente autorizado por seu chefe imediato.

Art. 4º – Fica vedado o pagamento do vale-alimentação:

I - No período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ainda que justificadas, e demais hipóteses de afastamento consideradas em lei como efetivo exercício.

II – Nos dias em que o servidor perceber diárias por motivo de viagem a serviço do município.

III – Aos servidores cedidos a outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, exceto no caso em que o servidor estiver cedido, mas se encontrar a serviço do Município de Eusébio, atuando em nome dos interesses deste, desde que devidamente justificada a cessão.

§1º Os valores efetivamente pagos, que se enquadrem nos Incisos I e II deste artigo, serão descontados da remuneração do servidor no mês subsequente ao do pagamento.

§2º O vale-alimentação não poderá ser acumulado com outros benefícios de espécie semelhante, que sejam concedidos como forma de auxílio para alimentação do servidor.

Art. 5º – O vale-alimentação não possui natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 6º – Fica instituído o vale-transporte para os servidores efetivos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º – A concessão do vale-transporte dar-se-á em forma de pecúnia e dependerá de requerimento apresentado pelo servidor interessado, acompanhado do competente comprovante de residência, requerimento este que deverá ser corroborado pela secretaria na qual o mesmo estiver lotado e encaminhado à Secretaria de administração e coordenação a quem caberá a implantação em folha de pagamento.

Parágrafo único – O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor somente com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, sendo-lhe facultado reivindicar ou não tal benefício.

Art. 8º – A Administração Pública Municipal antecipará ao empregado o valor referente ao vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, deslocamentos que deverão ser considerados como feitos uma única vez por dia de trabalho.

§1º Será considerada, para tanto, o valor de passagem cobrada através do sistema de transporte coletivo público, urbano e/ou intermunicipal, desde que com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente excluídos os serviços seletivos e os especiais.

§2º Para fins de cálculo do valor do vale-transporte a ser pago aos servidores, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 9º – Para efeitos de pagamento do vale-transporte será considerada como dia de trabalho somente aquele efetivamente trabalhado no órgão ou entidade no qual estiver lotado o servidor, ressalvado a hipótese de afastamento em virtude de participação em programa de treinamento, desde que devidamente autorizado por seu chefe imediato.

Art. 10º - Fica vedado o pagamento do vale-transporte:

I - No período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ainda que justificadas, e demais hipóteses de afastamento consideradas em lei como efetivo exercício.

II – Nos dias em que o servidor perceber diárias por motivo de viagem a serviço do município.

III – Aos servidores cedidos a outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, exceto no caso em que o servidor estiver cedido, mas se encontrar a serviço do Município de Eusébio, atuando em nome dos interesses deste, desde que devidamente justificada a cessão.

§1º Os valores efetivamente pagos, que se enquadrem nos Incisos I e II deste artigo, serão descontados da remuneração do servidor no mês subsequente ao do pagamento.

§2º O vale-transporte não poderá ser acumulado com outros benefícios de espécie semelhante, que sejam concedidos como forma de auxílio para locomoção do servidor.

Art. 11º - O vale-transporte não possui natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária das respectivas secretarias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 15 DE MARÇO DE 2019**


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio